EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 11/2010 – processo 436/2010

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DE TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES (RSUD), RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS (RSUDR) E RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES (RSUD) DEPOSITADOS EM CONTAINERES.

DATA: 26/08/2010 - Horário: 10h

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações – 2º andar - Rua Venâncio Aires, 2277.

PREÂMBULO
O Município de Santa Maria, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 11/2010 - **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DE TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES (RSUD), RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS (RSUDR) E RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES (RSUD) DEPOSITADOS EM CONTEINERES,** do tipo MENOR PREÇO, aquisição por item, regido pela Lei Federal n° 8.666/93. O Edital poderá ser obtido no site www.santamaria.rs.gov.br.

1 – DO OBJETO

O objeto desta concorrência compõe-se de:

1.1 - EXECUÇAO DE SERVIÇOS DE COLETA E DE TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DOMICILIARES (RSUD) E DESTINO FINAL, COM ESTIMATIVA DE 3.100 TONELADAS/MES. CALCULO DO VALOR MENSAL: VALOR TONELADA X 3.100 T/MÊS, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

1.2 – EXECUÇAO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DOMICILIARES RECICLAVEIS (RSUDR) E DESTINO FINAL., COM ESTIMATIVA DE 2 EQUIPES/MES. CALCULO DO VALOR MENSAL: VALOR EQUIPE X 2 EQ/MÊS, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

1.3 – EXECUÇAO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DOMICILIARES (RSUD), DEPOSITADOS EM CONTEINERES E DESTINO FINAL, COM ESTIMATIVA DE 500 CONTEINERES/MES. CALCULO DO VALOR MENSAL: VALOR CONTEINERES X 500 MÊS, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

OBS. Os serviços serão executados em conformidade com a legislação em vigor e as normas técnicas aplicáveis à destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares.

2 - DOS ANEXOS

2.1 - Anexo I – Minuta de contrato.

2.2 - Anexo II – Projeto Básico – Especificações Técnicas , Planilhas de custo.

2.3 - Anexo III – – Modelo de declaração para atendimento do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e modelo de declaração de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

2.4 - Anexo IV– Modelo de declaração que não emprega menor.

2.5 - Anexo V – Modelo de declaração de desistência de faculdade recursal (Apresentação facultativa. Desejando fazê-la, deverá ser apresentada junto ao envelope nº 01).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que tenham objeto social compatível com o objeto desta licitação, as quais satisfaçam as condições deste edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1 - Encontrem-se em processo de falência, concordata, ou recuperação.

3.2.2 - Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendido esta como a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 - Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.4 - A participação nesta concorrência importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.5 - O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.6 - O licitante que comparecer na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes e desejar manifestar-se em nome da empresa deverá anexar juntamente com o envelope nº 01, dentro ou fora dele, procuração por instrumento público ou particular, com poderes decisórios para todas as fases da licitação. No caso de instrumento particular, será exigido o reconhecimento por autenticidade da firma em cartório. Em sendo o proprietário ou sócio com poderes para representação da empresa, bastará a apresentação de documento de identificação para verificação junto ao contrato social apresentado no envelope nº 01.

3.7 - O poder Executivo Municipal de Santa Maria reserva-se no direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vicio ou ilegalidade.

3.8 - O Município reserva-se no direito de aceitar qualquer das propostas, ou rejeitá-las, fundamentadamente e ao amparo da legislação pertinente, sem que assista aos licitantes direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo os envelopes nº 01 - Documentação e nº 02 - Proposta Financeira, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 11/2010

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

NOME DO LICITANTE

FONE/FAX

E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 11/2010

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

NOME DO LICITANTE

FONE/FAX

E-MAIL

5 - DA FASE DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

5.a - Para participar da presente licitação o licitante interessado deverá apresentar no envelope nº 01 cópia autenticada da documentação arrolada nos ítens 5.1 a 5.4 relativa a habilitação jurídica - artigo 28, regularidade fiscal - artigo 29, qualificação técnica - artigo 30, qualificação econômico-financeira - artigo 31, todos da Lei nº 8.666/93. **(Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação).**

5.b - O licitante poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC da Prefeitura Municipal de Santa Maria, em vigência, em substituição aos documentos arrolados no ítem 5.4. Para tanto, deverá apresentar a mesma documentação com até 03 (três) dias de antecedência para realizar seu cadastramento.

5.c - Os documentos que não apresentarem prazo de validade terão este considerado por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, salvo os que contiverem expressamente a informação de que são por prazo indeterminado.

5.d - A apresentação da declaração constante do anexo V é facultativa, não sendo óbice para a habilitação da empresa licitante.

5.e - Serão feitas autenticações de documentos somente até último dia que anteceder a abertura dos envelopes.

5.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 - Documento de Constituição da Empresa devidamente registrado na Junta Comercial, conforme segue:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menores de dezesseis anos, ou se emprega ou não menores a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, tudo isso em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no anexo IV.

5.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1 - Certidão atualizada de Registro de Pessoa Juridica no CRA- Conselho Regional de Administração e, no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

5.2.2 – Certidão atualizada de Registro de Pessoa Física no CRA- Conselho Regional de Administração e, no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dos profissionais indicados como técnicos.

5.2.3 - Comprovação de Capacidade Técnica da empresa licitante, através de no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) que a licitante executa ou executou contratos/serviços pertinentes e compatíveis com as características e quantidades do objeto desta licitação.

5.2.3 - Relação de equipamentos e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto deste edital, mediante comprovação da propriedade do equipamento ou uma declaração de que são próprios ou locados (Observar o item MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS do Anexo II – Projeto Básico).
5.2.4 - Relação de pessoal técnico, devidamente habilitados junto ao CRA e ao CREA, com a qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto.

5.2.5 - Declaração de haver tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assinada pelo representante legal e responsável técnico da licitante.
5.2.6 - Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental competente do Aterro Sanitário ou outra tecnologia equivalente onde será executada a destinação final dos RSUD.
5.2.7 - Atestado de visita devidamente assinado pelo Secretário de Município de Proteção Ambiental - SMPA e pelo engenheiro responsável.
5.2.7.1 - O Atestado será fornecido a licitante interessada que deverá agendá-la com a SMPA através do telefone (0xx55) 3921-7150, sita na rua Venâncio Aires, nº 2277, 4º andar do Centro Administrativo Municipal, bairro Centro.

A visita deverá ser realizada até o dia anterior à data marcada para a sessão de abertura da Concorrência e agendada com antecedência mínima de 24 horas.
5.2.7.2 – Caso a licitante interessada decida por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração assumindo a integral responsabilidade pela sua proposta, dispensando a realização de vistoria técnica para a execução dos serviços.

5.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Execução Patrimonial, no caso de Empresa Individual, expedida no domicílio da pessoa física;

5.3.2 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

5.3.3 - Comprovação de possuir Capital Social Integralizado igual ou superior referente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para a prestação dos serviços referentes aos itens em que irá participar, conforme determinação do § 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, devendo indicar o item (5% do valor total – valor mensal x 12 meses).

5.4 - DA REGULARIDADE FISCAL

5.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ.**

5.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – **alvará** – relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

5.4.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede do empresa ou outra equivalente na forma da lei.

5.4.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

5.4.6 - Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

5.4.7 - Prova de regularidade para com o **INSS** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

6 - DA FASE DE PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

6.1 - A proposta de fornecimento deverá ser apresentada datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal em sua última folha, devendo também constar a razão social, endereço, CNPJ, fone/fax/e-mail da empresa e nome do signatário.

6.2 - Deverá ser cotado o preço para a execução dos serviços previstos, **por item**, em reais, com duas casas decimais, expressa em algarismos e por extenso.

6.3 - O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias a realização do serviço, tais como materiais, mão-de-obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, estadia, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, ligações provisórias e definitivas, sinalização do trânsito, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado.

6.4 - A execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e destino final, segundo o item 1.1do Objeto, **deverá ter seu preço cotado por unidade de tonelada,** em reais, considerando-se apenas duas casas decimais, de acordo com a planilha de custos, conforme Projeto Básico – Especificações Técnicas;

6.5 - A execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares recicláveis e destino final, segundo o item 1.2 do Objeto, **deverá ter seu preço cotado por equipe,** em reais, considerando-se apenas duas casas decimais, de acordo com a planilha de custos, conforme Projeto Básico – Especificações Técnicas;

6.6 - A execução de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares depositados em contêineres e destino final, segundo o item 1.3 do Objeto, **deverá ter seu preço cotado por unidade de conteiner,** em reais, considerando-se apenas duas casas decimais, conforme Projeto Básico – Especificações Técnicas;

6.7 - Deverá ser apresentado orçamento detalhado em preços unitários (planilhas), expressos em reais, assinado pelo representante legal da empresa, conforme Projeto Básico – Especificações Técnicas;
6.8 - A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

6.9 - Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

6.10 - O não cumprimento destas exigências poderá implicar na desclassificação parcial ou total da proposta.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1 - Iniciada a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes na data, horário e local determinados no preâmbulo, não serão recebidos pela Comissão quaisquer envelopes retardatários.

7.2 - A abertura dos envelopes contendo documentos e propostas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

7.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.4 - Para fins de autenticidade, os documentos emitidos pela internet ficarão condicionados a verificação, pela Comissão de Licitações, no mesmo veículo eletrônico.

7.5 - Os procedimentos de julgamento da documentação e das propostas serão feitos nos termos dos art. 43, 44, 45, §1º, I e 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.6 - Serão inabilitados os licitantes que na fase de habilitação não atenderem as disposições do item 5.

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das condições do presente edital, ou que cotarem preços superfaturados ou inexequíveis.

7.8 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital, os quais não foram apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, salvo a ocorrência do disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - As propostas serão classificadas de forma crescente levando-se em consideração o menor preço global.

7.10 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após observado o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será realizado sorteio em ato público, se possível na mesma sessão, com a convocação dos representantes das empresas licitantes interessadas, conforme alude o parágrafo 2º do art. 45 da mesma Lei.

7.11 - Não serão considerados vantagens ou serviços não solicitados neste edital, nem qualquer menção à proposta de concorrentes.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do edital em até 05 (cinco) dias antes da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

8.3 - Em todas as fases de presente licitação serão observadas as faculdades recursais previstas no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.4 - As impugnações e os recursos administrativos a serem interpostos deverão dar **entrada na Comissão Permanente de licitações, formalmente, através de documentos originais, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.**

8.5 - Não será recebido pela comissão de licitação qualquer impugnação ou recurso que seja encaminhado por fax ou E-mail.

9 - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 – O licitante vencedor deverá apresentar garantia do cumprimento das obrigações contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato. Se a garantia for

oferecida sob a forma de fiança bancária ou seguro-garantia, o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução contratado.
9.2 - A garantia prestada será devolvida somente após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais por parte da Contratada
9.3 - O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.
9.4 - O prazo da garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída.
9.5 - Quando a garantia for prestada em dinheiro, será devolvida monetariamente atualizada.
9.6 - Esgotados os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, em 05 (cinco) dias após a homologação do processo licitatório, assinar o Contrato, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

9.7 - Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas para a assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

9.8 - No Contrato a ser assinado com a vencedora da licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 - A assinatura aposta no instrumento contratual pelo(s) representante(s) legal da empresa deverá ser reconhecida como AUTÊNTICA por ofício notarial, nas quatro vias do contrato. A despesa decorrente desse ato correrá por conta da Contratada.

10 - DO PRAZO

10.1 - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento da autorização para início dos serviços, através de Ordem de Serviço, **podendo ser prorrogado**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular termo aditivo contratual.
10.2 - No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.
10.2.1 - Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.
10.2.2 - Caberá exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários dessa aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Município de Proteção Ambiental

Solicitação de compra nº 1049/2010

Projeto /Atividade: 2099

Elemento de Despesa: 33.90.39.78

Recurso: 01

12 – DA S MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

12.1 - As medições, serão realizadas pela empresa com visto da fiscalização.
12.2 - Após o preenchimento da planilha de medição por parte do responsável técnico e pela fiscalização dos serviços, a empresa deverá emitir nota fiscal/fatura compatível com os serviços medidos.
12.3 - O pagamento dos serviços, será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, em até 30 (trinta) dias do protocolo da Nota fiscal na Secretaria de Município de Finanças,

acompanhada da planilha de medição conferida, aceita e atestada pelo fiscal dos serviços. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria de Município de Proteção Ambiental.
12.4 - Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a CONTRATADA, deverá apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:
a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
b) Certidão quanto a Divida Ativa da União, do domicilio ou sede da contratada;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Domicilio ou sede da CONTRADADA, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante a apresentação de certidões;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Domicilio ou sede da CONTRATADA, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante a apresentação de certidões;
e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), mediante certidão expedida pelo INSS e GPS da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e GFIP da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal;
g) Prova de regularidade salarial, através de certidão negativa de débitos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho;
h) Relação dos empregados que trabalham nos serviços contratados;
i) Cópia da folha de pagamento relativa ao mês anterior, dos empregados que trabalham nos serviços contratados.
12.5 - Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente do país, através de depósito bancário na conta corrente indicada pelo Contratado.
12.6 - Não haverá antecipações de pagamentos.
12.7 - Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:
a) desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município;
b) retardada injustificadamente a execução dos serviços, ou paralisada a execução dos mesmos por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

13 - DO REAJUSTAMENTO

13.1 - O preço ofertado será reajustado anualmente**,** de acordo com IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

14 - DAS PENALIDADES:
14.1 – Conforme quadro de penalidades constantes no Projeto Básico – Especificações Técnicas, de acordo com as penalidades previstas nos artigos, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.
14.2 - Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado à Contratada, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei nº 8.666/93.
14.3 - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
14.4 - As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Contratante no prazo de 10 dias após decisão da qual não caiba recurso. No caso de não recolhimento, as multas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante, retiradas da garantia prestada ou ainda cobrados administrativa e/ou judicialmente
14.5 - O descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, prazos ou reincidência nas multas acima previstas ensejarão a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após sua decretação.
14.6 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

15 - DAS RESPONSABILIDADES
15.1 - A Contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração, e à empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
15.2 - Responsabilizar-se-á ainda a contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do ítem anterior.

15.3 - A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:
1.) despesas e providências necessárias à manutenção de licenças junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em conseqüência de fato imputado à contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
2.) a manutenção na prestação de serviço, de seguro de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem nos locais de exclusivo acesso da Contratada;
3.) quaisquer acidentes no trabalho de execução da prestação de serviço contratados, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.
4) A contratada executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, ao Projeto Básico, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, Normas Técnicas, Resoluções, Portarias, legislação pertinente ao assunto, normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA.
5) obedecerá as normas de segurança e higiene no trabalho, bem como o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI, necessário ao pessoal para ser utilizado na prestação dos serviços;
15.4 - A contratada terá que cumprir com as obrigações dispostas no Projeto Básico – Especificações Técnicas.

16 - DA FISCALIZAÇÃO
16.1 - O Município designará servidor seu, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.
16.2 - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais impostas, não eximirá a Contratada de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração e/ou terceiros.
16.3 - A Contratada deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a fiscalização municipal, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.
16.4 - A Contratada terá que cumprir com o disposto no item FISCALIZAÇÃO – DO Projeto Básico – Especificações Técnicas.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1 - Quaisquer informações entendidas necessárias pelos licitantes ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, necessariamente formalizadas por escrito, até o sexto dia útil anterior ao da entrega das propostas. As respostas serão fornecidas até o 3º dia útil anterior ao da entrega das propostas.
17.2 – A Contratante poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente ou que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente e, na reincidência, poderá romper o contrato, através de regular Processo Administrativo.
17.3 - O Município poderá revogar a licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório à qualquer dos licitantes.

Santa Maria, 22 de julho de 2010.

Rosane Ayres Sfreddo
Membro da Comissão de Licitação

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DE TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES (RSUD), RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS (RSUDR) E RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES (RSUD) DEPOSITADOS EM CONTAINERES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA_____, CONFORME LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 11/2010.

PREÂMBULO
Contrato Celebrado entre o Município de Santa Maria, inscrito no CNPJ sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à rua Venâncio Aires, n° 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços:

1.1 - EXECUÇAO DE SERVIÇOS DE COLETA E DE TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DOMICILIARES (RSUD) E DESTINO FINAL, COM ESTIMATIVA DE 3.100 TONELADAS/MES. CALCULO DO VALOR MENSAL: VALOR TONELADA X 3.100 T/MÊS, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

1.2 – EXECUÇAO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DOMICILIARES RECICLAVEIS (RSUDR) E DESTINO FINAL., COM ESTIMATIVA DE 2 EQUIPES/MES. CALCULO DO VALOR MENSAL: VALOR EQUIPE X 2 EQ/MÊS, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

1.3 – EXECUÇAO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DOMICILIARES (RSUD), DEPOSITADOS EM CONTEINERES E DESTINO FINAL, COM ESTIMATIVA DE 500 CONTEINERES/MES. CALCULO DO VALOR MENSAL: VALOR CONTEINERES X 500 MÊS, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

OBS. Os serviços serão executados em conformidade com a legislação em vigor e as normas técnicas aplicáveis à destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Concorrência nº 11/2010, com a proposta da CONTRATADA, Lei Federal n° 8.666/93, e demais legislações pertinentes, com as cláusulas deste instrumento contratual, bem como, Projeto Básico – Especificações Técnicas e Planilha de Quantidades que são partes integrantes e indesmembráveis deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
O preço para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é de:

- R$ _____ (_____), **por tonelada**, constante na proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total EXECUÇAO DE SERVIÇOS DE COLETA E DE TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DOMICILIARES (RSUD) E DESTINO FINAL, COM ESTIMATIVA DE 3.100 TONELADAS/MES. CALCULO DO VALOR MENSAL:

VALOR TONELADA X 3.100 T/MÊS, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

- R$ _____ (_____), **por equipe**, constante na proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total EXECUÇAO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DOMICILIARES RECICLAVEIS (RSUDR) E DESTINO FINAL., COM ESTIMATIVA DE 2 EQUIPES/MES. CALCULO DO VALOR MENSAL: VALOR EQUIPE X 2 EQ/MÊS, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- R$ _____ (_____), **por conteiner**, constante na proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total EXECUÇAO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DOMICILIARES (RSUD), DEPOSITADOS EM CONTEINERES E DESTINO FINAL, COM ESTIMATIVA DE 500 CONTEINERES/MES. CALCULO DO VALOR MENSAL: VALOR CONTEINERES X 500 MÊS, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:
Atividade/Projeto: 2099
Elemento de Despesa: 33.90.39.78
Recurso: 01

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
O preço ofertado será reajustado anualmente**,** de acordo com IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, em até 30 (trinta) dias do protocolo da Nota fiscal na Secretaria de Município de Finanças, acompanhada da planilha de medição conferida, aceita e atestada pelo fiscal dos serviços. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria de Município de Proteção Ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a CONTRATADA, deverá apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão quanto a Divida Ativa da União, do domicilio ou sede da contratada;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Domicilio ou sede da CONTRADADA, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante a apresentação de certidões;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Domicilio ou sede da CONTRATADA, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante a apresentação de certidões;
- Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), mediante certidão expedida pelo INSS e GPS da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e GFIP da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal;
- Prova de regularidade salarial, através de certidão negativa de débitos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho;
- Relação dos empregados que trabalham nos serviços contratados;

Cópia da folha de pagamento relativa ao mês anterior, dos empregados que trabalham nos serviços contratados.

PARAGRAFO SEGUNDO

A contratada deverá, emitir e apresentar à contratante fatura em cinco (05) vias, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO
O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento da autorização para início dos serviços, através de Ordem de Serviço, **podendo ser prorrogado**, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular termo aditivo contratual.

- No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.
- Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado e concluído

que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

- Caberá exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr, _____, CREA n.º _____ assegurando, sob pena de responsabilidade, que os mesmos preenchem as condições fixadas no Edital.

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização das obras através do Eng. _____ , CREA _____, Matrícula nº _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no Processo Licitatório, Projeto Básico – Especificações Técnicas, proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

A Caução inicial de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e, também, por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA. A caução de execução poderá ser recolhida:

I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;
II - Fiança bancária;

- A Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia será obrigatoriamente apresentada no seu original e o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução contratado;
- O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.
- A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis;
- Toda vez que houver aditamento no contrato, a caução deverá ser complementada em valores e prazo;
- A caução feita em moeda corrente poderá ser substituída, a requerimento da CONTRATADA, formalizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da data da Caução, pelo respectivo valor no dia da efetivação do protocolo do requerimento, por Carta Fiança Bancária emitida por estabelecimento em funcionamento no Brasil, aprovado pelo Prefeito Municipal;
- Quando a garantia for prestada em dinheiro, será devolvida monetariamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A Contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração, e à empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
- Responsabilizar-se-á ainda a contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos caso, de tal

sorte a nada ser carreado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do ítem anterior.

- A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

1.) despesas e providências necessárias à manutenção de licenças junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em conseqüência de fato imputado à contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
2.) a manutenção na prestação de serviço, de seguro de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem nos locais de exclusivo acesso da Contratada;
3.) quaisquer acidentes no trabalho de execução da prestação de serviço contratados, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.
4) A contratada executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, ao Projeto Básico, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, Normas Técnicas, Resoluções, Portarias, legislação pertinente ao assunto, normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA.
5) obedecerá as normas de segurança e higiene no trabalho, bem como o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI, necessário ao pessoal para ser utilizado na prestação dos serviços;

- A contratada terá que cumprir com as obrigações dispostas no Projeto Básico – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- Conforme quadro de penalidades constantes no Projeto Básico – Especificações Técnicas, de acordo com as penalidades previstas nos artigos, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.
- Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado à Contratada, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei nº 8.666/93.
- Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Contratante no prazo de 10 dias após decisão da qual não caiba recurso. No caso de não recolhimento, as multas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante, retiradas da garantia prestada ou ainda cobrados administrativa e/ou judicialmente
- O descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, prazos ou reincidência nas multas acima previstas ensejarão a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após sua decretação.
- As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de 2010.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

ANEXO II

PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PLANILHAS DE CUSTO

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 11/2010

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA_____, CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____portador da Carteira de Identidade n°_____, CPF n°_____,sediada _____(Endereço Completo)____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a):_____
Nome e assinatura do declarante

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 11/2010

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

NOME DA EMPRESA_____, CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____portador da Carteira de Identidade n°_____, CPF n°_____,sediada _____(Endereço Completo)____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e Data

(a):_____
Nome e assinatura do declarante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 11/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE FACULDADE RECURSAL (Apresentação facultativa. Desejando fazê-la, deverá ser apresentada junto ao envelope nº 01).

TERMO DE DESISTÊNCIA (FACULTATIVO)

Referente: CONCORRÊNCIA Nº 11/2010

A Empresa _____,
CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal, Sr (a) _____, no presente ato e na melhor forma de direito, vem DESISTIR de qualquer recurso cabível relativo a fase de habilitação, de acordo com o Art. 43, inc. III da Lei nº 8.666/93.

_____, de _____ de 2010.